



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 095 /2023.

*Altera o Anexo I, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”.*

**Art. 1º** O item III – Receita Bruta, alínea “c”, do Anexo I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza passa a vigorar com a seguinte redação:

**c) Demais serviços.....3,5%**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaí, 16 de outubro de 2023.

  
**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo, para análise desta Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa alterar o item III – Receita Bruta, alínea “c”, do Anexo I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária, o qual passa a alíquota dos **Demais serviços de 2% para 3,5%**.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência, tendo em vista que o mesmo altera alíquotas e necessita de noventena. Sendo apreciado e votado até o dia 1º de novembro, poderá ser instituído a partir de 1º de Fevereiro de 2024.

No caso de nosso Município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) está instituído e regulado pela Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária, a qual necessita ser ajustada em decorrência do da alíquota de **Demais serviços estar muito abaixo dos demais serviços, por esta razão encaminhamentos a majoração de 2% para 3,5%**.

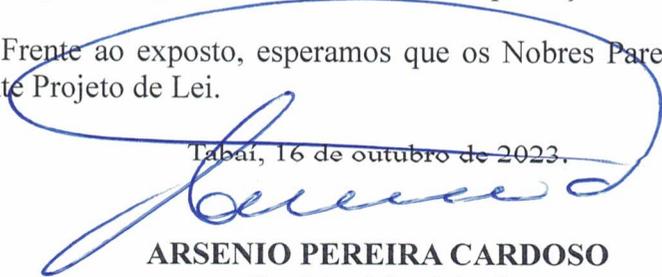
Assim, com vistas na necessidade de mantermos o equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, estamos propondo a elevação da alíquota do ISS para a referida atividade, eis que Serviço de diversões públicas, Pedágios, Serviços de Registros Públicos, Cartorários e notariais, Bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil já é de 5%.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, também, para proceder nas devidas alterações e adequações na legislação tributária do município, em especial sobre o lançamento e a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre os demais serviços, buscando o aperfeiçoamento do setor de arrecadação tributária.

Diante do exposto e certos da compreensão da obrigatoriedade dos ajustamentos ora propostos, aguardamos pelo exame e aprovação deste Projeto de Lei.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares desta Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

Tabaí, 16 de outubro de 2023.

  
**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*